

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 04/06/2019

Data, Horário e Local: Realizada às 14h, do dia 04/06/2019, na sede da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, em São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Cassou, e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (II) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item (II) das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, o "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A." ("Escritura") e seus eventuais aditamentos; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita. **Deliberações:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram: (I) conforme atribuição prevista nos subitens (a) e (e) do item (vi) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta Restrita, as quais deverão ter as características abaixo relacionadas: (a) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04/06/2019 ("Data de Emissão"); (b) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 na Data de Emissão; (c) *Quantidade:* Serão emitidas 1.100.000 Debêntures. (d) *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("*Valor Nominal Unitário*"); (e) *Séries:* Emissão será realizada série única; (f) *Data de Vencimento:* Observado o disposto na Escritura e ressalvadas as hipóteses de eventual adesão dos Debenturistas ao resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, o vencimento das Debêntures será em 14/06/2020 ("*Data de Vencimento*"). (g) *Convertibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (h) *Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("*Data de Integralização*"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (conforme definido abaixo), por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização ("*Preço de Integralização*"). Nos termos da Escritura, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; (i) *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza; (k) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para pagamentos de dívidas, aportes em controladas, reforço de caixa e para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora; (l) *Remuneração das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("*Taxa DI*") acrescida de sobretaxa de 1,35% ao ano, base 252 Dias Úteis ("*Remuneração*"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento; (m) *Pagamento da Remuneração:* A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto nesta Escritura ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("*Data de Pagamento da Remuneração*"). (n) *Amortização das Debêntures:* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento. (o) *Resgate Antecipado Facultativo:* A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("*Resgate Antecipado Facultativo*"), a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Debenturistas por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e o pagamento das Debêntures; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Companhia, da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de (i) 0,30% *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão e 04/12/2019, ou (ii) 0,15% *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 05/12/2019 e a Data de Vencimento; (p) *Oferta de Resgate:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. ("*Oferta de Resgate*"), conforme procedimentos a serem estabelecidos na Escritura; (q) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das S.A., desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (r) *Amortização Extraordinária:* não haverá possibilidade de amortização extraordinária das Debêntures. (s) *Vencimento Antecipado:* Observado o que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de inadimplemento na escritura de emissão das Debêntures ("*Eventos de Inadimplemento*"); (t) *Multa e Juros Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) a juros moratórios à razão de 1% ao mês; (u) *Colocação e Negociação:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder o "*Coordenador Líder*"), em conjunto com as demais instituições financeiras contratadas, os "*Coordenadores*"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A." ("*Contrato de Distribuição*"), a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores; (v) *Local de Pagamento e Direito de Recebimento dos Pagamentos:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (queles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento) (a) *Comprovação de Titularidade:* A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3; (x) *Repactuação:* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (II) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) contratar os Coordenadores para desempenhar a função de instituições intermediárias da Oferta Restrita; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação aditamentos à escritura de emissão de Debêntures; (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (e) contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta restrita, incluindo, sem limitação, custodiante, banco liquidante e escriturador mandatário, assessores legais, agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (f) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3. (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos membros do conselho de administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 04/06/2019. Presidente: Marco Antônio Cassou, e Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Beniamino Gavio, Alberto Rubegni, Ricardo Baldin, João Francisco Rached de Oliveira e Juan Angotia Grijalba. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Mesa: **Marco Antônio Cassou** - Presidente. **Marcello Guidotti** - Secretário.